



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR E A
COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA E
INVESTIMENTO NORTE SUL – SICREDI
NORTE SUL .**

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Avenida Alexandre Liette dos Santos, nº481 - Centro, CEP: 84.920.000, inscrito no CNPJ sob nº. 75.969.881/0001-52, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor: Paulo Jose Morfinati, residente e domiciliado(a) na cidade de Japira; inscrito no CPF: 938.772.859-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e

COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA E INVESTIMENTO NORTE SUL – SICREDI NORTE SUL, inscrita no CNPJ sob o número 79.063.574/0001-69, com sede no endereço Rua: 24 de Maio nº106ª, Jardim Mascaró – Santo Antônio da Platina – Paraná – CEP: 86.430.000, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa A Uniao Faz a Vida, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo Construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania com a prática de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes em todo o País.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Dayse Cristhiane Toledo de Abreu Gusmão, Jarvis Jose Da Silva, Alex Henrique Buso Junior, DEBORA MARTINS DA SILVA e PAULO JOSE MORFINATI.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F7A4-AC68-40A8-528E.

Este documento foi assinado eletronicamente por Dayse Cristhiane Toledo de Abreu Gusmão, Jarvis Jose Da Silva, Alex Henrique Buso Junior, DEBORA MARTINS DA SILVA e PAULO JOSE MORFINATI.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F7A4-AC68-40A8-528E.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Este documento foi assinado eletronicamente por Dayse Cristhiane Toledo de Abreu Gusmão, Jarvis Jose Da Silva, Alex Henrique Possi, Paulo Jose Buso Junior, DEBORA MARTINS DA SILVA e PAULO JOSE MORFINATI.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicedi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F7A4-AC68-40A8-528E.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA COOPERATIVA:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do Município de Japira, em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Garantir a certificação dos professores, participantes no Programa, baseada nas presenças nas assessorias e desenvolvimento dos projetos, com a carga horária máxima de 80 horas, a serem emitidos no final de cada ano ou início do ano seguinte.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação inicial e continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da formação inicial e continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão.

Este documento foi assinado eletronicamente por Dayse Cristhiane Toledo de Abreu Gusmão, Jarvis Jose Da Silva, Alex Henrique Possi, Paulo Jose Buso Junior, DEBORA MARTINS DA SILVA e PAULO JOSE MORFINATI.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicedi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F7A4-AC68-40A8-528E.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;

i) indicar a Sr.^a Silvia Cristina de Souza, CPF: 053.682.219-08 como coordenadora local, que ficará responsável por, participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, articular e promover a participação dos educadores nas assessorias, formações, na avaliação do processo e do resultado, promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados, manter os relatórios atualizados e encaminhar os certificados emitidos pela Cooperativa aos educadores. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;

j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 30/04/2029, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente atingido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Este documento foi assinado eletronicamente por Dayse Cristhiane Toledo de Abreu Gusmão, Jarvis Jose Da Silva, Alex Henrique Possi, Paulo Jose Buso Junior, DEBORA MARTINS DA SILVA e PAULO JOSE MORFINATI. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicedi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F7A4-AC68-40A8-528E.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido nas Escolas:

- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI DONA NENZINHA,
- ESCOLA JOAO PROFESOR (APAE),
- ESCOLA DR. CESAR AUGUSTO LUIGGI DE OLIVEIRA.

Todas no Município de Japira/PR.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prefeito Municipal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Dayse Cristhiane Toledo de Abreu Gusmão, Jarvis Jose Da Silva, Alex Henrique Possi, Paulo Jose Buso Junior, DEBORA MARTINS DA SILVA e PAULO JOSE MORFINATI. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicedi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F7A4-AC68-40A8-528E.

Classificação da informação: Use Interno



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Este documento foi assinado eletronicamente por Dayse Cristhiane Toledo de Abreu Gusmão, Jarvis Jose Da Silva, Alex Henrique Possi, Paulo Jose Buso Junior, DEBORA MARTINS DA SILVA e PAULO JOSE MORFINATI.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicedi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F7A4-AC68-40A8-528E.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

- I- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- II- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DO FORO



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Este documento foi assinado eletronicamente por Dayse Cristhiane Toledo de Abreu Gusmão, Jarvis Jose Da Silva, Alex Henrique Possi, Paulo Jose Buso Junior, DEBORA MARTINS DA SILVA e PAULO JOSE MORFINATI.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F7A4-AC68-40A8-528E.

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO de Santo Antônio da Platina, Paraná**, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio da Platina, 30 de Abril de 2024

Paulo Jose Morfinati
Prefeito
MUNICÍPIO DE JAPIRA

Paulo José Buso Junior
Presidente Sicredi Norte Sul

COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA E INVESTIMENTO NORTE SUL – SICREDI NORTE SUL.
Alex Henrique Possi

COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA E INVESTIMENTO NORTE SUL – SICREDI NORTE SUL.
Jarvis José da Silva

Testemunhas:

1) _____

Nome: Dayse Cristhiane Toledo de Abreu Gusmão

CPF: 041.610.399-56

2) _____

Nome: Débora Martins da Silva

CPF: 041.912.849-24



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

inscritos no programa de maneira física ou digital, conforme possibilidade de realização;

- Promover palestra aos educadores envolvidos no programa e toda a rede de educação;
- Cadastramento e acesso dos professores à plataforma digital do programa para gestão e acesso a conteúdos e construção de seus respectivos projetos;
- Promover os princípios da Cooperação e Cidadania.

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

O departamento de educação de forma conjunta com as unidades escolares participantes, definirá o planejamento das atividades após a formação, respeitando o calendário escolar e as normas internas do respectivo município.

METAS E FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):

O cronograma de execução apresenta as metas e fases e, ainda, os prazos – **DEVENDO AS DATAS PREVISTAS SEREM FUTURAS, REFERENTES ÀS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO.**

META	ETAPA/FASE	DATA PREVISTA
FORMAÇÃO EDUCADORES	PREPARAÇÃO	FEVEREIRO/2024
ASSESSORIAS PEDAGÓGICAS	MENSAIS	MAIO A NOVEMBRO/2024
EVENTO DE ENCERRAMENTO	UM AO ANO	2º SEMESTRE 2024

20 de Abril de 2024

COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA E INVESTIMENTO NORTE SUL – SICREDI NORTE SUL PR/SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F7A4-AC68-40A8-528E> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F7A4-AC68-40A8-528E



Hash do Documento

AF964BEB748F91F40E1955FAEB4571F630D81A4816F48C9667A9C912D47652CE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2024 é(são) :

- DAYSE GUSMAO (ASSINANTE) - 041.610.399-56 em 02/05/2024 13:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: dayse_abreu@sicredi.com.br; SMS: +5543999760507

Evidências

Client Timestamp Thu May 02 2024 13:54:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.303087 Longitude: -50.071022 Accuracy: 115

IP 161.69.50.128

Assinatura:

Hash Evidências:

F47F64DEEB7B47CF6E7BC4C97AC3C0B42C6C63844F5C82D7CBA6D2C2BF08BA83

- JARVIS JOSE DA SILVA (ASSINANTE) - 490.344.809-68 em 02/05/2024 13:42 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jarvis_silva@sicredi.com.br; SMS: +5543991378370

Evidências

Client Timestamp Thu May 02 2024 13:42:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.303108 Longitude: -50.070991 Accuracy: 26

IP 161.69.50.128

Assinatura:



Hash Evidências:

5F90A2F6640FD0863453BC09343B9D56E50E04DBDC2FF7A77B859FF6E956791E

ALEX HENRIQUE POSSI (ASSINANTE) - 037.621.099-07 em 02/05/2024 13:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: alex_possi@sicredi.com.br; SMS: +5543991480522

Evidências

Client Timestamp Thu May 02 2024 13:37:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.299069536036935 Longitude: -50.08482406491758 Accuracy: 15.397724702705844

IP 186.251.15.110

Assinatura:



Hash Evidências:

D9EEDC8897535E8918404969FCAFADEF8DB45450C121ACB1FC74B550953BB769

PAULO JOSE BUSO JR (ASSINANTE) - 234.383.049-53 em 02/05/2024 11:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: paulo_buso@sicredi.com.br; SMS: +5543991482047

Evidências

Client Timestamp Thu May 02 2024 11:08:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.156292169017274 Longitude: -49.970628932535874 Accuracy: 13.326425657110514

IP 177.220.183.65

Assinatura:

**Hash Evidências:**

C352A2164FBC3149DB92C0ABDBA5EC4D9FCCB4F6C6E02A5CF03011B9CC48AC71

- DEBORA MARTINS (ASSINANTE) - 041.912.849-24 em 02/05/2024 10:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: martins_debora@sicredi.com.br; SMS: +5543999627848

Evidências

Client Timestamp Thu May 02 2024 10:49:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.303087 Longitude: -50.071022 Accuracy: 115

IP 161.69.50.128

Assinatura:

**Hash Evidências:**

B9147FBF77452FAF8A2D5C5EB9BFAE4F90F4472121E610DB759B30E32301D228

- PAULO JOSE MORFINATI (ASSINANTE) - 938.772.859-53 em 02/05/2024 10:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: paulojosemorfinati@gmail.com; SMS: +5543991675914

Evidências

Client Timestamp Thu May 02 2024 10:31:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.8080792 Longitude: -50.1324546 Accuracy: 13810.837731697391

IP 186.250.35.71

Assinatura:

**Hash Evidências:**

F834344FB3E202C34191115665830C9E20A6B91CE46013DD0C4C90AF41BB3DBE

